

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Farroupilha
CARTÓRIO DISTRI TAL DE NOVA MILANO



TRASLADO

11

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

Nº 4.196 S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem, que aos cinco dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, (05/10/1989), neste distrito de Nova Milano, município e Comarca de Farroupilha-RS, neste Ofício distrital com pareceram partes entre si justas e contratadas, de /- uma como outorgante doadora: A MITRA DIOCESANA DE CA XIAS DO SUL, inscrita no CGC/MF, sob nº 88 667 217/00 01-09, reresentada neste ato por : DOM NEI PAULO MO / RETTO, que também é conhecido e costuma assinar-se - DOM PAULO MORETTO, brasileiro, solteiro, maior, reli gioso, portador da Cédula de Identidade nº 9001526335 SSP/RS, expedida em 24/02/75, inscrito no cpf. sob nº 119.091.530/87, residente e domiciliado na rua Sinim bú nº 1756, na residência Episcopal, na cidade de Ca xias do Sul-RS, e, de outra como outorgado donatário- O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, inscrito no CGC/MF, sob / nº 89 848 949/0005-50, neste ato representado por seu Prefeito municipal : CLÓVIS ZANFELIZ, brasileiro, ca sado, residente e domiciliado na cidade de Farroupilha devidamente autorizado pela LEI MUNICIPAL de número /- 1.647, de 11 de setembro de 1989, ao fianl transcrita. Os presentes conhecidos de mim Oficial distrital, juri dicamente capazes do que dou fé.- Aí, pelo represen tante da outorgante doadora foi dito que pela presen te escritura, na melhor forma de direito, doava, como de fato doado tem, a integralidade da sua participação societária no HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO CARLOS, na /- cidade de Farroupilha-RS, transferindo gratuitamente, ao outorgado donatário, o Município de Farroupilha, to dos os direitos que possui naquela sociedade.- Que a doação ora feita, obedece as seguintes condições: 1º) A Administração do Hospital Beneficiente São Carlos, - que conservará os fins sociais a que se destina pelo atual estatuto, continuará a ser exercida pela Associação Beneficiente São Carlos, que permanecerá responsã vel pelos encargos privdenciários, trabalhistas fis / cais e outros não nomeados experssamente, vencidos e vincendos, bem como pelo ativo e passivo do aludido /-

Paulo Moretto, bispo diocesano de São Carlos de L.

ZENAIRA MOREIRA - Oficial-escriturante
Port. 05/87 - Nova Milano 4º Distrito
FARROUPILHA - RS.

Hospital, desobrigando-se inteiramente, a doadora de qualquer responsabilidade sobre os mesmos inclusive de terceiros, se houver.- 2º) O donatário se obriga e / se compromete continuar prestando atendimento religioso no Hospital, que garantirá as condições necessárias ao trabalho do Capelão, bem como conservará a Capela / lá instalada, mantendo-a à disposição dos pacientes e da comunidade, sob a orientação da outorgante doadora, ficando ressaltados também, que os objetos de culto existentes na Capela, são de propriedade da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, da cidade de Farroupilha-RS.- Pelo outorgado, por seu representante, foi dito / que aceitava esta escritura de doação, nos termos em que está redigida, para todos os fins e efeitos legais. É o seguinte o teor da Lei antes mencionada: LEI MUNICIPAL Nº 1.647.- Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, a participação societária no Hospital Beneficiente São Carlos, desta cidade, e dá outras providências.- O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - O poder Executivo Municipal é autorizado a receber em doação a integralidade da participação societária da Mitra Diocesana de Caxias do Sul no Hospital Beneficiente São Carlos, desta cidade. Artigo 2º - A Associação Hospital Beneficiente São Carlos cujo controle da participação societária passará, com a transferência das quotas respectivas, a pertencer ao Município, continuará responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros não nominados expressamente, vencidos e vincendos, bem como o ativo e passivo do aludido Hospital, desobrigando-se inteiramente a Mitra Diocesana de Caxias do Sul de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, inclusive de terceiros, se houver, devendo, o Município observar os fins sociais a que se destina estatutariamente. Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Município.- Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS, 11 de setembro de 1989.- CLÓVIS ZANFELIZ -/ Prefeito municipal.- Registre-se e publique-se.-Em, 11 de setembro de 1989.- ITALO GERMANO BERGAMO- Secretário

ITALO GERMANO BERGAMO
SECRETÁRIO
FARROUPILHA - RS

TERESA MOREIRA - Oficial escrivão
Port. 0.4/89 - Farroupilha - RS